



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEMUAM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.489 DE 06 DE JUNHO DE 2002.

“Cria a Área de Proteção

Ambiental do Morro de São José

(APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ)

e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 2868 de 03 de dezembro de 1997 – artigo 5º - VI, amparado pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Capítulo II – artigo 4º , pela Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000, artigo 6º III e pelas competências pertinentes aos Municípios dispostas na Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º

Fica criada a Área de Proteção Ambiental municipal, na forma definida pelo artigo 15º da Lei Federal nº 9985 / 2000, sob a denominação de **APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ**, com suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º

A criação da APA de que trata o artigo anterior, tem pôr objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestal e na qualidade das águas e mananciais e ainda:

I – Proteger os recursos naturais considerando-os essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II – Assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA municipal;

III – Buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado da educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;

IV – Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V – Considerar que a proposta de criação da **APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ** está integrada às propostas gerais de desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento.

Artigo 3º

A **APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ** tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e limitação geográfica:

Partindo do ponto 01 de tangência entre a Estrada de Carlos Sampaio e o Ramal Auxiliar da R.F.F.E.S.A. de coordenadas geográficas 22° 41' 27,74" S e 43° 30' 42,29" W segue até o ponto 02 caracterizado pelo encontro da Estrada de Carlos Sampaio com a Rua Macapá de coordenadas geográficas 22° 41' 31,46" S e 43° 30' 35,72" W, segue pela Rua Macapá até o ponto 03 caracterizado pelo encontro da Rua Macapá com a Estrada Dr. Arruda Negreiros de coordenadas geográficas 22° 41' 40,29" S e 43° 30' 37,81" W, segue pela Estrada Dr. Arruda Negreiros até o ponto 04 caracterizado pela esquina da Estrada Dr. Arruda Negreiros com a Rua das Laranjeiras de coordenadas geográficas 22° 41' 55,74" S e 43° 31' 02,66" W, segue pela Rua das Laranjeiras até o ponto 05 caracterizado pela esquina da Rua das Laranjeiras com a Rua dos Ipês de coordenadas geográficas 22° 42' 07,33" S e 43° 31' 01,98" W, segue pela Rua dos Ipês até o ponto 06 caracterizado pela confluência da Estrada Velha de Carlos Sampaio, Rua dos Ipês e Rua Dr. Renato de coordenadas geográficas 22° 42' 22,45" S e 43° 30' 47,35" W, segue pela Rua Dr. Renato até o ponto 07 caracterizado pela esquina da Rua Dr. Renato com a Avenida Felipe Salomão de coordenadas geográficas 22° 43' 10,79" S e 43° 31' 05,25" W, segue pela Avenida Felipe Salomão até o ponto 08 caracterizado pela esquina da Avenida Felipe Salomão com a Rua Geraldo Moreira de coordenadas geográficas 22° 43' 19,48" S e 43° 30' 53,04" W, segue pela Rua Geraldo Moreira até o ponto 09 caracterizado pela esquina da Rua Geraldo Moreira com a Rua Turqueza de coordenadas geográficas 22° 43' 13,27" S e 43° 30' 36,81" W, segue pela Rua Turqueza até o ponto 10 caracterizado pela esquina da Rua Turqueza com a Rua Diamantina de coordenadas geográficas 22° 43' 17,77" S e 43° 30' 38,48" W, segue pela Rua Diamantina até o ponto 11 caracterizado pela esquina da Rua Diamantina com a Estrada Tinguazinho de coordenadas geográficas 22° 43' 22,07" S e 43° 30' 39,82" W, segue pela Estrada Tinguazinho até o ponto 12 caracterizado pela esquina da Estrada Tinguazinho e a Estrada de Santa Rita de coordenadas geográficas 22° 42' 21,90" S e 43° 28' 51,54" W, segue pela Estrada de Santa Rita até o ponto 13 caracterizado pela esquina da Estrada de Santa Rita e Rua Emília Diniz de coordenadas geográficas 22° 41' 56,94" S e 43° 28' 32,43" W, segue pela Rua Emília Diniz até o ponto 14 caracterizado pela confluência da Rua Emília Diniz com a Estrada de Carlos Sampaio de coordenadas geográficas 22° 41' 33,03" S e 43° 28' 35,39" W, segue pela Estrada de Carlos Sampaio até o ponto 15 caracterizado pelo cruzamento da Estrada de Carlos Sampaio com o Ramal da linha Auxiliar da RFFESA de coordenadas geográficas 22° 41' 30,36" S e 43° 28' 29,33" W, segue pelo Ramal da linha Auxiliar da RFFESA até o ponto 01 início dessa descrição, perfazendo uma superfície total de 11.027.690,45 m² ou 1.102,769 hectares.

Artigo 4º

Na implantação e funcionamento da **APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ** serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:

I – Estabelecimento a regulamentação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre áreas urbanas e de expansão urbana,

tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

II – A instalação de um Conselho, de natureza deliberativa; presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantêm comum sobre o território da Unidade de Conservação, pôr aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O executivo Municipal instalará o Conselho da APA através de instrumento legal competente;

III – Identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

IV – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

V – O atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei municipal nº 2868 – Lei Verde – de 03 de dezembro de 1997.

Artigo 5º

Na APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ ficam proibidas ou restringidas:

I - A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas pôr lei específica para a APA municipal;

II - A implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água;

III – A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura e valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão Municipal responsável e, na eventualidade da intervenção, importar em sensível alteração das condições ecológicas legais, pela análise e aprovação do conselho Deliberativo da APA;

IV–O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvindo o Conselho Deliberativo da APA;

V – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organo clorados, relacionados pelo IBAMA, que oferecem riscos e sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Artigo 6º

As restrições dispostas no artigo anterior deverão sofrer regulamentação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA municipal, apoiadas na legislação federal pertinente.

Artigo 7º

A Área de Proteção Ambiental do Morro de São José - APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ, será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMUAM, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEM – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, e demais órgãos ambientais nestas esferas da administração ambiental.

Parágrafo Único - Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA DO MORRO DE SÃO JOSÉ, bem como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades públicas ou privadas, a SEMUAM poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, através da Prefeitura da Municipal de Nova Iguaçu.

Artigo 8º

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tornará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Artigo 9º

Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO

Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu